

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



REJEITADO

31/10/65
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 63/65

Assunto *Autorização para construção de muro*

Distribuído à Comissão *Justiça, Finanças e Obras*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em *3/9/1965*

(CÓPIA)

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir um muro divisório entre o próprio municipal denominado Parque Dr. Luiz Gonzaga da Silva Leme e o terreno pertencente ao Colégio Sa grado Coração de Jesus, nesta cidade.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1965

a)- Fernando Machado de Campos - Vereador

As Comissões de Justiça, e Finanças, e Obras

para os devidos fins

Sala das Sessões, 3/9/65

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relator o vereador Francisco Bazanini

Em 14/9/65

a)- Conrado Stefani - Presidente

O Projeto de Lei nº 63/65 não tem razão de ser e abriria um precedente perigoso, o Colégio em aprêço é remunerado e poderia muito bem arcar com as despesas da construção do muro ora solicitado no Projeto; O município com sua situação financeira precária e com diversas obras e melhoramentos inadiáveis a serem feitas não pode no momento atender o solicitado. Este é o meu parecer.

Sala das Sessões, em 15/9/65

a)- Francisco Bazanini - membro e relator

De acôrdo com o relator

Em 16/9/65

a)- Luiz Matheus Netto - S.C.J.R.

De acôrdo

a)- José Sergio Conti

Em 17/9/65

a)- Oswaldo Alves de Oliveira

Em 18/9/65

Adoto, como meu, o parecer dado pelo nobre vereador relator, Francisco Bazanini. E acrescento esclarecimento de ordem legal positiva existente no Código Civil, condizente com o condomínio das paredes ou muros divisórios.

O Código Civil estabelece a obrigatoriedade na construção de muros mas dentro de normas certas e consequentes à ação judicial em que o juiz fixa valor, forma de pagar etc. e o custo total é rateado entre os confrontantes. Deslembro-me do artigo dessa Lei mas o farei, após consulta.

Em 17/9/65

a)- Conrado Stefani

Projeto 63/65

O referido projeto de lei, no meu ver, deve ser transformado em indicação ou requerimento, solicitando do chefe do Executivo conceder apenas mão de obra, isto ainda se o Sr. Prefeito Municipal queira / atender. No mais considero este como ilegal.

a)- Cassio Marcassa - P.C.F.O.

Em 29/9/65

a)- Mario Russo

Em 1/10/65

a)- Rene Heber La Salvia

Em 7/10/65

De acôrdo com o relator - No passado, tal procedimento já foi efetuado - O auxílio da Prefeitura, para ser o projeto legal, deve restringir-se a mão de obra.

Em 29/9/65

a)- Olympio Ferreira Cintra

De acôrdo como relator

Em 29/9/65

a)- Luiz Raseira

PARECERES DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Projeto de Lei 63/65

O projeto é ilegal, voto portanto contra o projeto.

a)- Luiz Raseira

Em 29/9/65

a)- Oswaldo Alves de Oliveira

Em 15/10/65

Reitero parecer que dei na Comissão de Justiça

Em 22/10/65

a)- Conrado Stefani

Sessões de JUSTIÇA E FINANÇAS
devidos fins.
Sala das Sessões
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 63/65

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura Municipal

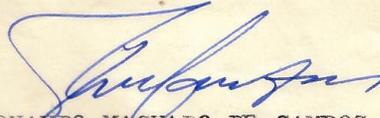
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DE
CRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
construir um muro divisório entre o próprio municipal denominado
Parque Dr. Luiz Gonzaga da Silva Leme e o terreno pertencente ao
Colégio Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade.

Parágrafo único - As despêsas decorrentes com a exe-
cução da presente lei, correrão por cõnta das verbas próprias do
orçamento vigente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1965



FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

Vereador



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para relatar e parecer
Francisco Baganini
Lu 14.9.65
Parecer M. J. P.

O Projeto de Lei nº 63/65 não tem razão de ser e abriria um precedente perigoso, o benefício em apreço é remunerado e poderia muito bem arcar com as despesas da construção do muro ora solicitado no Projeto, o município com sua situação financeira precária e com diversas obras e melhoramentos anuais a ser feita não pode no momento atender o solicitado. este é o meu parecer

ac. de
17-9-65
18/09/65

Sala das Sessões Em 15.9.65

F. Baganini membro e relator
De acordo com o Relator, S. C. J. P.
em 16/9/65, F. Baganini



Adoto, em um parecer dado pelo nobre vereador relator, Francisco Baganini. E acrescento esclarecimento de ordem legal positiva existente no Código Civil, em referência ao condomínio das paredes ou muros divisórios.

O Código Civil estabelece a obrigatoriedade na construção de muros nos limites de normas certas e ensejantes à ação judicial em que o juiz fixa o valor, forma de pagar etc. e o custo total é rateado entre os confrontantes. Declinamos em do artigo dessa Lei mas farei, após consulta. Lem 14.9.65

Comandante [Signature]

Handwritten notes at the bottom of the page, including "OBSERVAÇÃO" and "em 12/11/65".

Handwritten notes on the right side of the page, including "14.9.65" and "11/11/65".



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Projeto 63/65
referido projeto de lei,
nem vez, doze ser transformado
indicadas ou requimento, solicitacoes
chefe do Executivo conceder apenas mais
que isto ainda, se - Sr. Prefeito Municipal
quim atender. No mais conhecido este como
ilegal. *Luciano Lourenço*
Com 29.9.65
P.C.F.O.

De acordo com o relatório
procedimento foi feita
do Município, para ser e efetuada
metragem-se a mão de obra em
em 24-9-65
de acordo com o Relatório em 29/9/65
em 29-9-65
Ass. Relator
Ass. Relator

[Signature]
Ass. Relator
29-9-65

Ass. Relator
Saburo em 7-10-65
Tal
O Município
deve

[Three wavy lines]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer Projeto de Lei 63/65
O projeto é ilegal, to
voto portanto contra o
projeto.

Luiz Rassi
29/9/65

Aluizio : 15.10.65

Reitero parecer que dei na
Comissão de Justiça

em 22.10.65

Comandante [Assinatura]